



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 006 /2002

Dispõe sobre as normas referentes ao aproveitamento de disciplinas cursadas pelo aluno da graduação da UERJ em outras Instituições de Ensino Superior – IES.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 11398/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Será permitido ao aluno regularmente matriculado na UERJ cursar disciplinas em outra IES, situada no Brasil ou no exterior, para complementação ou atualização de conhecimento, exclusivamente na modalidade de afastamento por intercâmbio.

Parágrafo Único – A possibilidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar prevista em convênio devidamente firmado entre a UERJ e a IES ou através de programa de agência de fomento, mediante aprovação da Unidade Acadêmica a qual o aluno está vinculado, da SR-1 e da Reitoria, consultada a DIJUR.

Art. 2º – O aluno poderá cursar em outra IES um limite máximo de disciplinas correspondente a 20% do total de créditos de seu curso.

Art. 3º – O tempo máximo de permanência do aluno em outra IES será de um ano.

Art. 4º – O aluno que se afastar da UERJ para cumprir disciplinas em outra IES, será considerado nesse período como em “afastamento por intercâmbio”.

Parágrafo Único – O aluno deverá solicitar em formulário próprio, no protocolo da SR-1, o afastamento a que se refere o *caput* deste artigo, com a apresentação de autorização da Direção da Unidade Acadêmica responsável pelo curso, e homologada pelo Conselho Departamental.

Art. 5º – A(s) disciplina(s) cursada(s) com aproveitamento em outra IES poderá(ão) ter reconhecida(s) a(s) equivalência(s) à(s) disciplina(s) obrigatória(s) ou eletivas(s) constante(s) do currículo pleno do curso a que o aluno está vinculado na UERJ.

§ 1º – Competirá ao Conselho Departamental da Unidade analisar e, se couber, validar a equivalência proposta no *caput* deste artigo, a partir de parecer do respectivo Departamento.

§2º – O registro será feito no histórico escolar do aluno, sob forma de isenção, relativa ao ano/período em que foi cursada a disciplina.

§3º – A disciplina cursada com aproveitamento em outra IES, que não tenha correspondência com disciplina oferecida no currículo do aluno, como obrigatória, restrita, definida ou universal, será registrada em seu histórico escolar como atividade complementar.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 006 /2002)

Art. 6º – O projeto final de curso ou a monografia terá a avaliação conclusiva realizada pela Unidade Acadêmica da UERJ.

Art. 7º – O período de afastamento concedido ao aluno para cursar disciplinas em outra IES, será computado para fins de integralização curricular.

Art. 8º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogado o art. 67 da Deliberação 33/95.

UERJ, em 28 de janeiro de 2002.

NILCÉA FREIRE
Reitora